

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a 1ª reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2022, e considerando ainda:

Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;

Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em Ciências Naturais;

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Licenciatura em Ciências Naturais é um trabalho monográfico sobre um tema específico, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, no 7º período regular do Curso.

§1º – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico especificadas.

§2º – O TCC a que se refere esta Resolução deverá ser elaborado individualmente, sob orientação de um professor do curso de Ciências Naturais ou de Departamento que ofereça disciplina ao Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, sendo o tema de escolha do aluno e concordância do orientador.

Art. 2º O TCC, definido no Artigo 1º, deve explicitar a complexidade do real onde se dá o conhecimento, devendo, portanto, iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico. Para a realização do TCC será exigido um trabalho original no sentido de comunicar uma teoria nova, uma explicação e/ou uma interpretação de fatos; o trabalho deverá contribuir em um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos, podendo ser desenvolvido um estudo prático ou teórico, ambos dentro das áreas de atuação dos professores orientadores.

Art. 3º Para se inscrever na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno regular (periodizado) deverá estar no 7º período do Curso e/ou ter cursado as disciplinas Metodologia do Estudo e da Pesquisa, Oficina de Leitura e Escrita e Estatística para Ciências Naturais.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o Projeto de Pesquisa ao professor da

disciplina, assim como o formulário de aceite de orientação devidamente preenchido e assinado pelo discente e seu orientador, em 03 (três) vias.

§2º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso quando necessário.

§3º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender às normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução nº 196/96 do Ministério da Saúde, e as pesquisas que envolvem animais deverão atender a Resolução Normativa CONCEA nº 51 de 19 de maio de 2021, e submetê-las ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, segundo as instruções de submissão de protocolos de pesquisa.

Art. 4º Para se inscrever na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, do 8º período do curso, o aluno deverá ter cursado a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

§1º – Ao cursar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF (e da ABNT vigente nos casos omissos à normatização institucional), um Trabalho Final para submetê-lo à avaliação pública na presença de uma banca examinadora.

§2º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data da defesa, o aluno deverá entregar 01 (uma) cópia digital na extensão “pdf” à Coordenação de Curso (via e-mail institucional da Coordenação), a qual será depositada no repositório institucional. Juntamente com a cópia digital, o aluno deverá entregar também a autorização de publicação e divulgação por meios eletrônicos daUFF e o termo de responsabilidade de autoria.

Art. 5º O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente: um Presidente, o professor orientador; o segundo membro e o suplente, professores da UFF; e o terceiro membro, preferencialmente, um membro externo à UFF. O segundo e o terceiro membros, assim como o suplente, deverão ter a titulação mínima de mestre.

§1º – A entrega da versão do TCC para ser avaliada pela banca deverá ser entregue à mesma com no mínimo 30 (trinta) e no máximo 20 (vinte) dias de antecedência da defesa.

§2º – A apresentação poderá ser realizada presencialmente e/ou por videoconferência com recurso multimídia e deverá ter no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos de duração.

§3º – O agendamento da defesa junto à secretaria do curso é de responsabilidade do discente, com a ciência de seu orientador.

§4º – Após a apresentação, o aluno será arguido pela banca, sem interferência da plateia ou do orientador. Cada examinador terá até 40 (quarenta) minutos para avaliar o discente durante a arguição.

Art. 6º O aluno que não concluir o TCC no período regular (final do 9º período) será reprovado. Poderá reapresentá-lo em período letivo subsequente desde que regularmente inscrito na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III.

Art. 7º Será de livre escolha do aluno o orientador.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática que atuará.

§2º – O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, lotado em Departamentos que ofereçam disciplinas ao Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais.

§3º – O orientador, ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico, deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

§4º – A coorientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando, atendendo aos parágrafos anteriores.

Art. 8º Os docentes poderão orientar quantos alunos desejarem, contudo, será facultado aos docentes recusar novas orientações, seja pelo número de orientações em andamento ou pela não concordância acerca do tema a ser desenvolvido.

Art. 9º O aluno só poderá mudar de orientador durante a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III, até 30 (trinta) dias após o seu início, mediante justificativa formal.

§1º – A permuta de orientador será analisada pela Coordenação do Curso, na presença do orientando e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§2º – Caso a permuta se concretize, e a área de atuação do novo orientador seja diferente da área do orientador anterior, deverá ser elaborado um novo projeto de pesquisa, a ser entregue conforme especificado em artigo e parágrafo descrito acima.

Art. 10. Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação. A desistência só poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o início das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e/ou II, mediante justificativa formal entregue à Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.

Art. 11. É de competência da Coordenação do Curso dirimir junto aos docentes responsáveis pela operacionalização das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I, II e III as questões relativas à investigação científica dos alunos, para otimização da produção científica.

Art. 12. A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora será entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando-se aprovado(a) o(a)s discente(s) que alcançar(em) a nota igual ou superior a 6,0 (seis). Para esta avaliação não será aplicada verificação suplementar, nem serão aceitos pedidos de revisão.

Art. 13. O TCC na sua integralidade poderá ser apresentado publicamente antes da sua defesa final junto à Banca Examinadora se a mesma anteceder um evento científico da área do trabalho desenvolvido; também poderá ser apresentado em prévias para o orientador e seu grupo de pesquisa; assim como poderá ser submetido a revistas indexadas da área de atuação; à exceção desses casos, o TCC apenas poderá ser apresentado publicamente de forma parcial.

Art. 14. É proibida a publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha, dentre outros, em qualquer época ou veículo, sem a coautoria de seu orientador e de seu coorientador (caso haja), sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS.

Art. 15. Todo TCC, após sua apresentação final, poderá ser submetido sob forma de artigo a uma revista indexada da área de atuação da pesquisa, desde que não infrinja o artigo 14.

Art. 16. A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos artigos 14 e 15 supracitados.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação, mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 18. Fica revogada a Resolução GCN nº 03, de 25 de agosto de 2015.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NOCELLE DE ALMEIDA
Coordenador do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais
#####